



RESOLUÇÃO CDN Nº. 305/2018

POLÍTICA DE PATROCÍNIOS DO SISTEMA SEBRAE.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, incisos II e IX, e 14, inciso X do Estatuto Social do SEBRAE, considerando a necessidade de instituir a Política de Patrocínios do Sistema SEBRAE e a deliberação unânime do Colegiado na xx Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a política para concessão e recebimento de patrocínios pelo Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I. patrocínio: acordo por meio do qual o patrocinador concede apoio financeiro e/ou econômico a projetos, seja de terceiro, seja de entidade integrante do Sistema SEBRAE, com o objetivo de agregar valor à sua marca, promover a integração e a convergência de atores e recursos para o desenvolvimento do ambiente dos pequenos negócios e do empreendedorismo, bem como para consolidar a imagem do Sistema SEBRAE;

II. retorno institucional: resultado decorrente de patrocínio concedido que contribua para o desenvolvimento dos pequenos negócios e para a promoção da imagem do Sistema SEBRAE perante seu público de interesse;

III. contrapartida: obrigação contratual assumida pelo proponente que represente retorno ao Sistema SEBRAE ou aos pequenos negócios, em correspondência ao patrocínio concedido; e

IV. proponente: pessoa jurídica que solicita formalmente o patrocínio a um projeto.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 3º Os projetos, para serem patrocinados pelo Sistema SEBRAE, deverão contemplar pelo menos um dos seguintes objetivos:





RESOLUÇÃO CDN Nº. 305/2018

- I. ampliar a visibilidade institucional e fortalecer a imagem do Sistema SEBRAE;**
- II. promover a inovação dos pequenos negócios;**
- III. fortalecer a cooperação entre os pequenos negócios;**
- IV. estimular e potencializar a conquista e a ampliação de mercado dos pequenos negócios;**
- V. estimular e potencializar o acesso a serviços financeiros pelos pequenos negócios;**
- VI. articular, propor e apoiar a implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento dos pequenos negócios;**
- VII. contribuir para o desenvolvimento territorial e de sistemas produtivos locais com foco nos pequenos negócios;**
- VIII. sensibilizar, informar, educar, difundir conhecimentos e/ou trocar experiências, com vistas ao desenvolvimento, modernização, fortalecimento e competitividade dos pequenos negócios;**
- IX. fomentar práticas de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade socioambiental;**
- X. facilitar o acesso dos pequenos negócios às novas tecnologias; e**
- XI. promover a cultura do empreendedorismo.**

CAPÍTULO III – PROJETOS PATROCINADOS

Art. 4º O Sistema SEBRAE poderá patrocinar projetos, tais como feiras, exposições, mostra de produtos, lançamento de projetos, congressos, conferências, fóruns, seminários, workshops, rodadas de negócios, conselhos de classe, premiações, produções audiovisuais, livros, publicação de anuários econômicos setoriais, pesquisas de interesse dos pequenos negócios, produções audiovisuais e projetos de caráter social, econômico e cultural, entre outros identificados pelo Sistema SEBRAE.

Parágrafo único. Em patrocínio com aporte unicamente de recursos econômicos, o SEBRAE, ou SEBRAE/UF, poderá, a título de contrapartida econômica, dentre outras, autorizar a inclusão do logotipo da marca nos meios





RESOLUÇÃO CDN Nº. 305/2018

de divulgação e/ou enviar palestrante ou membro da mesa de abertura para a operacionalização de rodada de negócios ou de estande.

CAPÍTULO IV - VEDAÇÕES

Art. 5º O Sistema SEBRAE não patrocinará projeto:

- a) que esteja em desacordo com a Política instituída por esta Resolução;**
- b) cujo proponente seja pessoa física;**
- c) cujo proponente não tenha em sua finalidade estatutária atividade compatível com o projeto a ser patrocinado;**
- d) que tenha sido apresentado por proponente cujas contas prestadas em decorrência de outro(s) convênio(s) ou patrocínio(s) celebrado(s) com o Sistema SEBRAE tenham sido rejeitadas, no todo ou em parte, ou ainda estejam sob análise;**
- e) cujo proponente esteja suspenso de licitar e/ou de contratar com o Sistema SEBRAE, tenha processo judicial contra o Sistema SEBRAE ou esteja inadimplente perante o Sistema SEBRAE por qualquer motivo;**
- f) realizado, organizado ou coordenado pelo Sistema SEBRAE;**
- g) apresentado por proponente que tenha dirigente, sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de conselheiro, diretor ou empregado do SEBRAE ou SEBRAE/UF do projeto;**
- h) cujo proponente não atenda aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE;**
- i) de caráter político-partidário, de caráter religioso ou promovido por entidade religiosa ou que incentive o uso de cigarro, de drogas ou de bebidas alcoólicas, exceto, neste último caso, no contexto do empreendedorismo;**
- j) cujos investimentos captados, a título de patrocínio ou de apoio, tenham como finalidade o financiamento de campanhas eleitorais, realização de comícios, discursos, ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos, candidatos e/ou coligações;**



RESOLUÇÃO CDN Nº. 305/2018

- k) que caracterize, em sua essência, promoção pessoal de autoridade ou de servidor público das esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- l) que infrinja qualquer lei ou norma jurídica vigente;
- m) cujo proponente esteja em processo de dissolução ou de liquidação;
- n) realizado fora do Brasil, exceto em municípios fronteiriços; e
- o) cujo proponente conste no Cadastro Nacional de Entidades Inidôneas com a Administração Pública (CEPIM).

§ 1º Juntamente com a sua proposta, o proponente apresentará declaração, assinada por seu representante legal, de que não incorre nas vedações previstas na presente Política.

§ 2º Estará sujeito às penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE o proponente que apresentar informações falsas na declaração prevista no § 1º acima.

§ 3º Aos patrocínios recebidos pelo Sistema SEBRAE, aplicam-se as mesmas vedações previstas neste artigo, com exceção do disposto nas alíneas “d”, “h” e “n”.

§ 4º Não se aplica a vedação prevista na alínea “c” do *caput* deste artigo aos projetos apresentados por pessoas jurídicas com fins lucrativos vinculadas aos programas nacionais de encadeamento produtivo e de educação empreendedora.

CAPÍTULO V – SOLICITAÇÃO E ANÁLISE

Art. 6º As solicitações de patrocínio deverão respeitar as determinações contidas na presente Resolução e na norma específica do SEBRAE ou do SEBRAE/UF.

Art. 7º A unidade gestora e as unidades técnicas relacionadas ao tema do projeto realizarão a análise da solicitação de patrocínio, considerando os benefícios esperados, e também sobre as demais informações do formulário de solicitação de patrocínio, especialmente as contrapartidas oferecidas, que serão divididas e conduzidas entre a unidade gestora e a unidade técnica, de acordo com a matéria de suas responsabilidades.



RESOLUÇÃO CDN Nº. 305/2018

Art.8º Após aprovação da DIREX, o patrocínio que envolver repasse de recursos financeiros deverá ser encaminhado para conhecimento do Conselho Deliberativo local.

CAPÍTULO VI – FORMALIZAÇÃO

Art. 9º A formalização do patrocínio ocorrerá com a assinatura de contrato, após a entrega da prova de regularidade fiscal e dos demais documentos exigidos nesta Resolução, observado ainda o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO VII - OBRIGAÇÕES

Art. 10º São obrigações do proponente:

I. encaminhar previamente à unidade gestora toda identidade visual negociada como contrapartida dos projetos, que conterà a logomarca do SEBRAE, para aprovação. A aplicação da marca deverá ser realizada em conformidade com o Manual de Identidade Visual do SEBRAE. Os casos de aplicação da marca não previstos no Manual devem ser objeto de consulta, obrigatoriamente.

II. comprovar a realização do objeto e o cumprimento de todas as contrapartidas negociadas no prazo estabelecido em contrato para que, então, o SEBRAE, ou SEBRAE/UF, transfira o recurso negociado.

Art. 11º A unidade gestora poderá fiscalizar presencialmente o projeto durante seu acontecimento, inclusive a qualidade das contrapartidas negociadas.

CAPÍTULO VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º Ao final do projeto patrocinado o proponente deverá prestar contas ao SEBRAE, ou SEBRAE/UF, apontando os resultados apurados nas ações de patrocínio registrados por meio de:

- a) comprovantes de realização das contrapartidas previstas no contrato;
- b) avaliação, posterior ao evento, da área técnica e/ou da unidade gestora.

Art. 13º As contrapartidas constantes no projeto poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante prévia avaliação e negociação entre as partes, observando a equivalência entre a contrapartida substituída total ou parcialmente e a sugerida.





RESOLUÇÃO CDN Nº. 305/2018

§1º Constatada a impossibilidade de compensação ou de substituição de contrapartida não entregue ou entregue parcialmente, será glosado o valor atribuído à parte não entregue.

§2º Para fins exclusivamente de glosa do valor proporcional à parte não entregue, o SEBRAE, ou SEBRAE/UF, registrará no contrato celebrado entre as partes a distribuição do aporte total às contrapartidas negociadas. A tabela da correspondência listará cada tipo de contrapartida e o correspondente valor ou percentual atribuído.

Art. 14º A unidade gestora, juntamente com a unidade técnica, farão a análise da prestação de contas dos projetos patrocinados.

CAPÍTULO IX – REPASSE DE RECURSOS

Art. 15º A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:

- a) à apresentação de todas as contrapartidas firmadas em instrumento jurídico, cabendo a glosa proporcional àquelas que não tiverem a devida comprovação;
- b) ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o SEBRAE, ou SEBRAE/UF, e a proponente, contemplando a aplicação de penalidades previstas no contrato, se for o caso; e
- c) ao cumprimento das recomendações constantes nas orientações sobre prestação de contas enviada pela unidade gestora à proponente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante aprovação da respectiva DIREX, poderá ser adiantado até 50% dos recursos do patrocínio entre a data da assinatura do contrato e a da aprovação das evidências das contrapartidas.

CAPÍTULO X - PENALIDADES

Art. 16º Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades nos contratos de patrocínio, observados os direitos de ampla defesa e ao contraditório:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão unilateral do Contrato pelo SEBRAE, no caso de inexecução total ou parcial do contrato; e
- d) suspensão temporária do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo de até 2 (dois) anos.





RESOLUÇÃO CDN Nº. 305/2018

CAPÍTULO XI – PATROCÍNIOS RECEBIDOS

Art. 17º O Sistema SEBRAE poderá receber patrocínios para seus projetos, de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, observando-se, no que couber, as disposições da presente Resolução.

Parágrafo único. Aos patrocínios recebidos, aplicam-se as normas da instituição patrocinadora, respeitados os limites e condicionamentos constantes da presente Resolução.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º As Unidades Federativas do Sistema SEBRAE, para concederem ou receberem patrocínios, deverão regulamentar, previamente, os procedimentos determinados por esta Política.

Art. 19º Os casos omissos desta Política deverão ser analisados pelo CDN.

Art. 20º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2018.

ROBSON BRAGA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

